

LEI Nº 640/03
DE 31 DE OUTUBRO DE 2003

ALTERA E ACRECENTA DISPOSITIVOS DA
LEI Nº 638/03 DE 15 DE OUTUBRO DE 2003,
REVOGANDO O ARTIGO 23 JUNTAMENTE
COM SEU PARÁGRAFO ÚNICO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Passam a vigorar com a seguinte redação, os dispositivos adiantes mencionados da Lei Municipal nº 638/03 de 15 de outubro de 2003.

“Art.3º-.....

IV - comprovar trabalho na área de atendimento da criança e do adolescente de no mínimo 02 (dois) anos em organização reconhecida e voltada para atendimento específico e direto à criança e ao adolescente;”

“Art.5º-

§.1º - O edital fixará prazo de pelo menos quinze (15) dias para o registro de candidaturas ao Conselho Tutelar e conterà os requisitos exigidos pelo artigo 3º desta Lei e legislação pertinente, mencionando ainda a remuneração que fará jus o conselheiro escolhido e empossado.”

“Art.12-O modelo de cédula, elaborado da forma mais simplificada possível, conterà lacunas para preenchimento dos números ou dos nomes dos candidatos escolhidos pelo eleitor, sendo que, os números dos candidatos serão definidos por sorteio, em reunião do Conselho de Direitos, com a presença dos candidatos que quiserem comparecer, e perante o representante do Ministério Público, que será pessoalmente notificado de tal data.

§.2º - Os cidadãos poderão votar em até cinco nomes, sendo nulas as cédulas que contiverem rasuras ou preenchimentos fora da área especificada ou que tenham qualquer inscrição que possa identificar o votante.”

“Art.14-No dia designado para a realização da escolha, as mesas receptoras de votos, cujo número e localização serão divulgados juntamente com as listas dos candidatos habilitados, estarão abertas aos cidadãos no horário das 9 horas às 15 horas.”

“Art.19-.....

§.1º-Os candidatos que pelos números de votos obtidos estiverem colocados de sexto a décimo quinto lugar serão declarados suplentes do Conselho Tutelar.”

“Art.20-.....

Parágrafo Único-O procedimento de decisão de eventuais impugnações ao resultado tratado pelo caput seguirá as regras estabelecidas no artigo 13 desta Lei.”

“Art.23-(Revogado)

Parágrafo único – (Revogado)”

“Art.24- Os membros do Conselho Tutelar, apesar de não terem vínculo empregatício com o Município, farão jus aos direitos de 13º salário e poderão tirar licenças para tratamento de saúde, na forma e de acordo com os ditames do Estatuto dos Funcionários Públicos de Cajati, aplicando no que couber e naquilo que não dispuser contrariamente esta Lei.”

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 31 DE OUTUBRO DE 2003

Marino de Lima
Prefeito Municipal